

Publicado
15.05
1302

MUNICIPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI No. 108/96

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a desativar Escolas Rurais Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

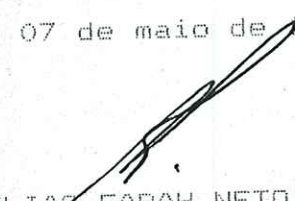
Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desativar em caráter permanente as Escolas Rurais Municipais, abaixo relacionadas, visando a Nuclearização:

- ESCOLA RURAL MUNICIPAL ANTONIO DA R. LOURES VILLACA - Colônia São Pedro
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL BENTO MOSSURUNGA - Fartura.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL CACHOEIRA - Cachoeirinha.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL GRALHA AZUL - Volta Grande
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL JULIO DE CASTILHO - Despraiado
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL LIRIOS DO CAMPO - Agua Branca
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL MANOEL BOTELHO DE OLIVEIRA - Santa Luzia
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARCILIO DIAS - Rio Novo.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL NADIA KRUK - Barra Mansa.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL SANTOS DUMONT - Tirivas.
- ESCOLA RURAL MUNICIPAL SILVIO AGOSTINHO TURCO - Col. São Judas

Tadeu.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Candói, em 07 de maio de 1996.


ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal